



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica CODEVASF nº 01/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF E A O
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO/PE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁIBA – CODEVASF, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto nº 11.347, de 1º de janeiro de 2023, com criação autorizada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU de 30 de maio de 2014, pessoa jurídica de direito privado, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Ed. Sede da CODEVASF, CEP 70.830-019, Asa Norte, Brasília – DF, por meio da 15ª Superintendência Regional, localizada na Av. Parnamirim, nº 295, Bloco A, térreo, sala 116, bairro Parnamirim, Recife/PE, CEP 52060-901, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato, representada pelo Superintendente Substituto da 15ª Superintendência Regional, **GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, matrícula funcional nº 122.210-4 e

O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.361.854/0001-10, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 275, Centro, CEP nº 55780-000, município de Frei Miguelinho/PE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA**, posse em 1º de janeiro de 2025,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59501.000097/2025-19-e e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o acompanhamento da execução e da fiscalização das obras dos sistemas simplificados de saneamento rural com a instalação de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

módulos sanitários rurais adquiridos por meio do Contrato nº 0.0421.00/2023, no Município de Frei Miguelinho/PE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CODEVASF**:

- a) Implantar as obras dos sistemas simplificados de saneamento rural por meio da instalação de módulos sanitários rurais no município Frei Miguelinho, localizado no estado de Pernambuco;
- b) Designar, oficialmente, o coordenador e o fiscal do contrato dos serviços para acompanhar a execução do presente Termo, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**;
- c) Capacitar o(s) agente(s) público(s) designado(s) pelo **MUNICÍPIO** para acompanhar os serviços com relação aos aspectos técnicos e operacionais do sistema.
- d) Validar e cadastrar as indicações de beneficiários prioritários do **MUNICÍPIO**.
- e) Permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica relativa às obras dos sistemas simplificados de saneamento rural aos representantes oficialmente designados pelo **MUNICÍPIO**, os quais deverão ser formalmente apresentados à **CODEVASF**;
- f) Aprovar as medições dos serviços executados e dos insumos fornecidos, e providenciar os pagamentos respectivos;
- g) Emitir o Termo de Encerramento Físico – TEF dos serviços;
- h) Transferir ao **MUNICÍPIO** a infraestrutura dos sistemas simplificados de saneamento rural implantados pela **CODEVASF**, de forma definitiva, após a conclusão dos serviços, por meio de processo e termo administrativo específico;
- i) Responder, oficialmente, toda e qualquer solicitação de explicação técnica referente aos sistemas solicitada pelo **MUNICÍPIO**;
- j) Elaborar e entregar todos os documentos técnicos relacionados às obras, de forma direta ou por empresa de consultoria, ao **MUNICÍPIO**, objetivando subsidiá-lo no conhecimento das obras para manifestação acerca das adequações pertinentes, acompanhamento das obras e futura operação dos sistemas;
- k) Acionar, durante a execução das obras, a empresa contratada em caso de danos e necessidade de manutenção corretiva nos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO/PE**:

- a) Designar, oficialmente, agente público previamente capacitado pela **CODEVASF** que ficará responsável por acompanhar a execução das obras dos sistemas simplificados de saneamento rural, bem como prestar auxílio na mobilização social dos beneficiários selecionados.
- b) Indicar os beneficiários prioritários para recebimento dos módulos sanitários rurais, com base nos parâmetros e critérios elencados pela **CODEVASF**.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

- c) Certificar-se da veracidade das informações prestadas pelos beneficiários referente à sua efetiva moradia no local indicado para instalação dos módulos sanitários;
- d) Analisar a documentação entregue pela CODEVASF e acompanhar a execução dos serviços, manifestando-se oficialmente sobre toda e qualquer explicação técnica referente aos serviços, inclusive as adequações consideradas pertinentes, apresentando pontualmente as motivações relativas ao pleito para análise da CODEVASF;
- e) Receber a infraestrutura dos sistemas simplificados de saneamento rural implantados pela CODEVASF, de forma definitiva, após a conclusão dos serviços, por meio de processo e termo administrativo específico;
- f) Assumir, de forma definitiva, a operacionalização e manutenção dos sistemas simplificados de saneamento rural após a transferência da infraestrutura para o MUNICÍPIO;
- g) Participar, junto com a CODEVASF, das decisões técnicas para adequações dos projetos quando estes estiverem em conflito com as condições de campo ou sofrerem interferências das estruturas urbanas existentes, devendo as propostas e soluções serem formalizadas através de ata;
- h) Participar das ações promovidas pela CODEVASF durante a implantação dos sistemas, bem como incentivar a adesão da população às ações.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 06 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham interesse na renovação por meio de termo aditivo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Regional de Licitações da CODEVASF em Recife/PE (15ª/SL), no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
15ª Superintendência Regional

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife/PE, *data da assinatura digital*.

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 15ª/SR-CODEVASF

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO/PE